



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

REJEITADO

EM 18/12/2003

por [assinatura]

PROJETO SUBSTITUTIVO nº 001/2003, AO
PROJETO DE LEI Nº 1200/2003.

Súmula:- Autoriza concessão de direito real de uso, de imóvel da
Municipalidade, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, Aparecido Farias Spada, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal, autorizado a
conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso do Lote de terras número
118-A-2-F, com área de 1.755,50 m2., do Parque Industrial II, conforme mapa e memorial
descritivos, parte integrante desta Lei, a empresa Irmãos Loydi Ltda, inscrita no CNPJ sob o
número 01.799.902/0001-00, estabelecida à Avenida Ademar Bornia, 2.303 – Jardim Ouro
Preto, Sarandi, Estado do Paraná.

Parágrafo Único – A área de terras descritas no caput deste artigo,
destina-se a implantação de uma Unidade Industrial, com o Ramo de “ **Industria e
Comércio de embalagens Plásticas**”, nos termo da ficha técnica de informações
apresentadas ao Município.

Art. 2º - As obras deverão ter início no prazo de 90 (noventa) dias, e a
industria entrar em funcionamento no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da
publicação desta Lei.

Art. 3º - A Concessão de Direito Real de Uso, prevista nesta Lei é
intransferível e terá a duração de 10 (dez) anos, podendo ser renovada, por igual período,
dependendo do interesse público.

Art. 4º - Constará obrigatoriamente da escritura de concessão, clausula
de reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, com as cessões e benfeitorias, se a
concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da
finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior á 02 (dois) anos e a
inobservância dos prazos constantes do Artigo 2º desta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Art. 5º - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá com todas as benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial sem quaisquer ônus ao Município.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2003.


Nelson Mariano da Silva,
Vereador

